

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2011 / 2012

COHAB ARAUCÁRIA

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA - COHAB ARAUCÁRIA**, CNPJ: 07.374.555/0001-42, estabelecida na Av. São Vicente de Paulo, 861, Centro, Araucária – PR, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. LUIZ HENIRQUE OZORIO VICENTE**, CPF n.º 402.306.869-15 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. JAIME CARLOS BRUM**, CPF n.º 897.290.487-20, e, de outro lado, o **SINDIURBANO-PR – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO PARANÁ**, CNPJ n.º 05.315.868/0001-02, estabelecido na Rua Dr. Faivre, 1330 – sala 202, em Curitiba – PR, doravante denominado SINDICATO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **VALDIR APARECIDO MESTRINER**, CPF n.º 677.500.449-49, e pela Secretária Geral, Sra. **SELMA LUCIA GROSS DE FREITAS**, CPF N° 553.019.249-15, ficam avençadas as seguintes cláusulas e condições:

I – INSTITUCIONAIS

1.1) CONQUISTAS ANTERIORES

As partes ajustam pela manutenção de todas as conquistas obtidas em todos os critérios administrativos que digam respeito a vantagens diretas ou indiretas aos seus empregados, desde que não expressamente alteradas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Sede – Rua Marechal Deodoro – Sala 1002 CEP: 80060-010 - Curitiba- Pr
FoneFax: (41)3262-6772

www.sindiurbano.org.br Email: sindiurbano@terra.com.br

1.2) VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 16 meses, pelo período compreendido entre 1º de março de 2011 a 30 de junho de 2012, ou a assinatura de novo ACT.

1.3) BASE DE REPRESENTAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados efetivos da **COHAB ARAUCÁRIA**, e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, inclusive os empregados que estão cedidos a outros órgãos públicos.

1.4) DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

A Empresa efetuará o pagamento do salário todo dia 25 de cada mês, ou em dia imediatamente anterior quando este cair em sábado, domingo ou feriado, conforme calendário usado pelo Poder Executivo Municipal.

1.5) ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário a todos os trabalhadores até o dia 30 de junho de cada ano.

1.6) PAGAMENTO 2ª PARCELA 13º SALÁRIO

A Empresa efetuará o pagamento da 2ª parcela do 13º Salário até o segundo dia útil de dezembro de cada ano.

1.7) GARANTIA DE EMPREGO

A Empresa garantirá o emprego de todos os trabalhadores da empresa durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho:

1.8) PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, por uma das partes signatárias, haverá uma

penalidade no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, por empregado registrado, a qual será revertida em favor da outra parte.

1.9) SUBSTITUTO PROCESSUAL

A COHAB ARAUCÁRIA reconhece expressamente a qualidade de substituto processual do sindicato para questionar judicialmente quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como de direitos individuais homogêneos ou não e/ou demais direitos coletivos.

1.10) JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho da Nona Região para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

II – ECONÔMICOS

2.1) REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários e gratificações dos empregados da COHAB ARAUCÁRIA serão reajustados em 01 de abril de 2011, com base no Índice INPC / IBGE, acumulado no período de 01 de março de 2002 a 31 de março de 2011, aplicados sobre os salários do mês de abril de 2011, descontado os índices aplicados sobre os salários durante o período de apuração.

2.2) AUMENTO REAL DE SALÁRIO

A Empresa aplicará aumento real nos salários a partir de 1º de abril de 2011 no percentual de 10% (dez por cento), sobre os salários corrigidos de acordo com a cláusula 2.1.

2.3) ABONO SALARIAL

Tratando-se de empresa pública, e, em consonância com o que foi praticado pelas empresas da Administração Indireta do Município, a COHAB Araucária compromete-se a restabelecer o pagamento do Abono Salarial que seus empregados recebiam e que foi suprimido de seus vencimentos. O valor atualizado até a data de hoje é de R\$ 273,65 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único

Havendo acordo entre as partes para o restabelecimento deste valor, os empregados concordam em desistir dos valores anteriormente suprimidos, devendo para tanto, o valor ser restabelecido no pagamento de abril de 2011.

2.4) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – QUINQUÊNIO

A COHAB ARAUCÁRIA pagará a título de quinquênio o percentual de 5% (cinco por cento), para cada período de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício completado na EMPRESA, calculado sobre o salário-base. (previsto no plano de carreira do Poder Executivo – Lei 1703/06)

III –SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

3.1) ASSISTÊNCIA ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa prestará toda a assistência ao empregado que for vítima de acidente de trabalho (ou equiparado) procedendo ao transporte do empregado à unidade médico-hospitalar e custeando o pagamento das despesas médicas e com medicamentos, bem como todas as demais despesas decorrentes do mesmo evento, a partir da data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes destes atendimentos serão por conta da empresa.

IV – ALIMENTAÇÃO

4.1) AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A EMPRESA, a partir de 01 de julho de 2011, garantirá o benefício do auxílio alimentação/refeição aos seus empregados, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sob a forma de tíquetes refeição ou vale alimentação, ou dividido entre cada modalidade, facultando-se a opção da forma do benefício por livre escolha do empregado.

Parágrafo Primeiro

O Auxílio-Alimentação/Refeição será entregue até o dia do pagamento do salário dos funcionários

Parágrafo Segundo

O benefício, objeto desta cláusula, será devido nos 12 (doze) meses do ano, independentemente de estar ou não o empregado em gozo de férias, afastamentos legais, ausências justificadas e nos casos enquanto perdurar o afastamento do funcionário em razão do recebimento de benefício junto ao órgão previdenciário oficial.

V – BENEFÍCIOS

5.1) ASSISTÊNCIA MÉDICA

A COHAB ARAUCÁRIA implantará o plano de assistência médica, através da UNIMED ou equivalente, extensivo a todos os seus Empregados e dependentes legais, inclusive aos dependentes que mantenham invalidez e ou necessidades especiais, sem limite de idade, em até 30 dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro

Os benefícios do plano estendem-se aos companheiros (as) legalmente constituídos e filhos até 21 anos ou maiores universitários.

Parágrafo Segundo

A Empresa manterá o atual sistema de convênio médico para todos os funcionários aposentados por invalidez.

5.2) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COHAB ARAUCÁRIA implantará um plano de assistência odontológica que funcionará nos mesmos moldes da Assistência Médica, até 30 dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

5.3) AUXÍLIO-FUNERAL

A Empresa concederá o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de “auxílio-funeral”, ao beneficiário direto do empregado que vier a falecer durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único

Quando do falecimento de dependente legal do trabalhador a empresa concederá ao trabalhador o valor de R\$ 7.000,00 a título de “auxílio-funeral”

VI – DIREITO SINDICAL

6.1) CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

A EMPRESA fica expressamente autorizada por todos os seus empregados representados pelo Sindicato, a descontar nas suas folhas de pagamento, os valores referentes à mensalidade sindical e contribuições sindicais aprovadas em congressos e/ou assembleias, ficando assegurado o direito de oposição expressa de qualquer empregado, na forma da legislação vigente.

6.2) REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL

O repasse dos valores das mensalidades e qualquer desconto dos filiados do sindicato e demais empregados da empresa será realizado até o dia do pagamento

Sede – Rua Marechal Deodoro – Sala 1002 CEP: 80060-010 - Curitiba- Pr

FoneFax: (41)3262-6772

www.sindiurbano.org.br Email: sindiurbano@terra.com.br

do salário dos funcionários, através de depósito em conta bancária do Sindicato ou cheque nominal.

6.3) QUADRO DE AVISOS

A empresa disponibilizará quadro de avisos ao sindicato junto ao relógio ponto ou locais de maior fluxo de empregados em todos os locais de trabalho a partir da data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

6.4) REUNIÕES INTRA-ACORDO

As partes estabelecem que serão efetivadas, se necessárias, reuniões para a renegociação de reposição de perdas e/ou defasagem salarial, bem como para a discussão e deliberação a respeito de outros assuntos referentes às relações de trabalho dos empregados da Empresa.

6.5) HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO

A Empresa Realizará todas as homologações de rescisão de contrato de trabalho, independente do tempo de serviço, na sede do sindicato.

Parágrafo Único

O pagamento das rescisões de contrato deverá ser feito através de cheque nominal ou ordem de pagamento.

VII – DIREITOS TRABALHISTAS

7.1) PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Empresa adotará a forma de Processo Administrativo, assegurando ampla defesa e o direito ao contraditório, para todas as eventuais punições e/ou demissões, 30 dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme os ditames estabelecidos no Processo Administrativo adotado pela Prefeitura Municipal.

7.2) LICENÇA SEM VENCIMENTO

A Empresa concederá licença sem vencimento aos seus empregados mediante solicitação por um prazo de até 2 anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo, no interesse do funcionário.

7.3) LICENÇA PATERNIDADE

A Empresa dispensará o funcionário pelo prazo de 08 (oito) dias a partir do dia do nascimento ou adoção de filho, ou no dia seguinte, se este ocorrer após o início do expediente.

7.4) LICENÇA CASAMENTO

A Empresa dispensará os seus funcionários pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da data do casamento.

7.5) LICENÇA FALECIMENTO

No caso de falecimento de familiares de 1º e 2º graus (cônjuge, companheiro/a, filhos, enteados, pais, irmãos, avós e netos) a Empresa dispensará os seus funcionários pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da data do óbito, ou no dia seguinte, se este ocorrer após o início do expediente.

Parágrafo Único

Para os demais familiares laterais e colaterais, a Empresa concederá 02 (dois) dias a partir da data do óbito, ou do dia seguinte, se este ocorrer após o início do expediente.

7.6) - LICENÇA MATERNIDADE

A Empresa implantará licença maternidade de 06 (seis) meses, a todas as suas empregadas que derem a luz a partir da assinatura do presente ACT.

7.7) LICENÇA PRÊMIO

A Empresa concederá Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, com a remuneração total do cargo efetivo, após cada período de 05 (cinco) anos

Sede – Rua Marechal Deodoro – Sala 1002 CEP: 80060-010 - Curitiba- Pr

FoneFax: (41)3262-6772

www.sindiurbano.org.br Email: sindiurbano@terra.com.br

ininterruptos de exercício de sua função completados a partir de seu registro funcional junto a COHAB ARAUCÁRIA.

7.8) PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS

Em até 30 dias, após a assinatura do presente ACT, a COHAB ARAUCÁRIA, conjuntamente com o Sindicato, nomeará Comissão composta por 04 (quatro) membros, sendo obrigatoriamente cargos efetivos da empresa, e destes, 02 (dois) indicados pelo Sindicato, para proceder à implantação do PCCS, conforme proposta elaborada.

7.9) CONCURSO PUBLICO

A empresa realizará no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses após a assinatura do presente ACT, concurso público para a **reposição do quadro de pessoal e substituição de todos os empregos comissionados sem concurso público e estagiários.**

Por estarem as partes assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá ser homologado pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Araucária, 01 de março de 2011.

**SINDIURBANO-PR
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ**

**COMPANHIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA -
COHAB ARAUCÁRIA**

VALDIR APARECIDO MESTRINER

Diretor Presidente

LUIZ HENRIQUE OZORIO VICENTE

Presidente

SELMA LUCIA GROSS DE FREITAS

Secretária Geral

JAIME CARLOS BRUM

Diretor Administrativo e Financeiro